



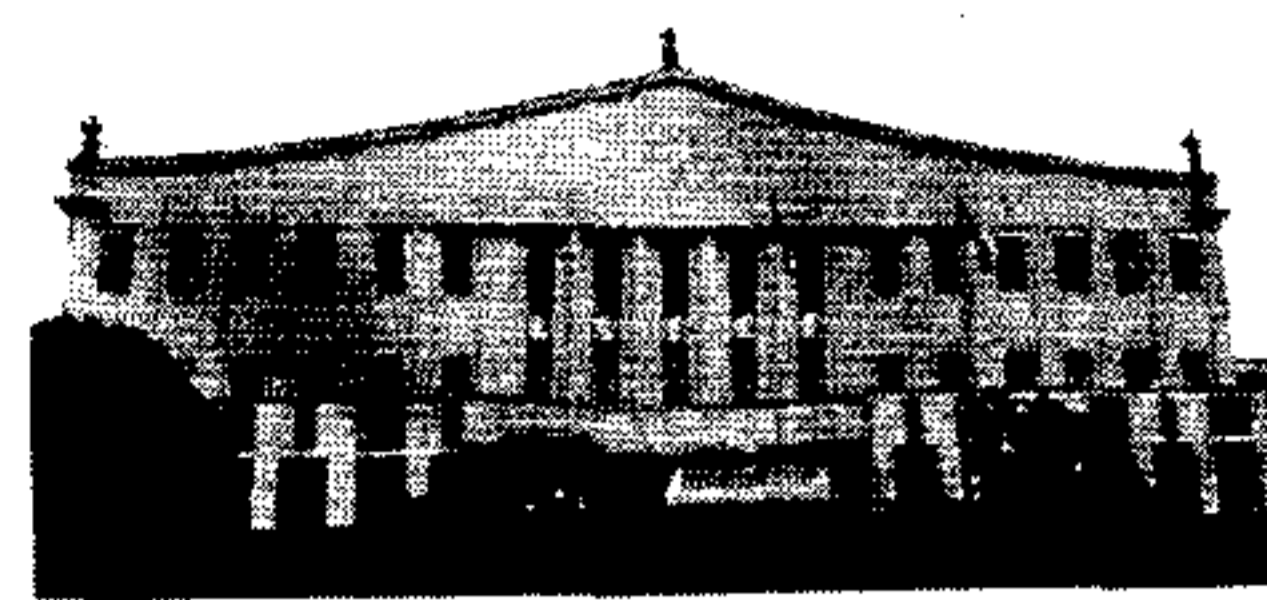
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 162 • São Paulo, quinta-feira, 26 de agosto de 1999

LEIS

LEI Nº 10.354, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

(Projeto de lei nº164/97,
do deputado Renato Simões - PT)

Dispõe sobre a proteção e auxílio às vítimas da violência e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado, através de seus órgãos ou instituições prestará auxílio, proteção e assistência às vítimas de violência.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entender-se-á por vítima de violência:

I - a pessoa que tenha sofrido dano de qualquer natureza, lesões físicas ou mentais, sofrimento psicológico, prejuízo financeiro ou substancial detrimento de seus direitos e garantias fundamentais, como consequência de ações ou omissões previstas na legislação penal vigente como delitos penais;

II - o cônjuge, companheiro ou companheira, bem como o ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, que possuam relação de dependência econômica com a pessoa designada no inciso anterior;

III - a pessoa que tenha sofrido algum dano ou prejuízo, ao intervir para socorrer a outrem que houver sofrido violência ou estiver em grave perigo de sofrê-la; e

IV - a testemunha que sofrer ameaça por haver presenciado ou indiretamente tomado conhecimento de atos criminosos e detenha informações necessárias à investigação e apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

Artigo 3º - A proteção, o auxílio e a assistência às vítimas, previstos no artigo 1º desta lei, consistem em:

I - informar, orientar e assessorar as vítimas de violência, nos envoltórios com questões de natureza criminal, civil, familiar ou constitucional;

II - colaborar para a adoção de medidas imediatas de reparação ao dano ou lesão sofrida pela vítima;

III - acompanhar as diligências policiais ou judiciais, especialmente nas situações de crimes violentos;

IV - apolar o pleito de ressarcimento do dano causado à pessoa ou ao patrimônio;

V - velar pela integridade e segurança das vítimas e testemunhas;

VI - garantir acesso à educação para os filhos que perderem o sustento familiar através de concessão de bolsas de estudo;

VII - apoiar programas pedagógicos relacionados ao trabalho de readaptação social e profissional das vítimas;

VIII - realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de vítimas de violência;

IX - promover eventos e publicações, de periodicidade trimestral, de esclarecimento ao público sobre este programa de proteção, auxílio e assistência às vítimas de violência; e

X - elaborar e veicular campanhas de prevenção à violência e de conscientização da população quanto à importância de contribuir para a investigação e apuração de atos criminosos.

Artigo 4º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública destacará, dentro de seus quadros efetivos, os agentes que prestarão os serviços de proteção às vítimas e testemunhas.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana será previamente cientificado dos agentes destacados, ministrando, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, programa específico de treinamento.

Artigo 5º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementada se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1999.

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 1999.

III - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL, inscrita no C.G.C. sob o nº 53.593.398/0001-83, com sede em Palmital;

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE OSVALDO CRUZ, inscrita no C.G.C. sob o nº 53.311.965/0001-61, com sede em Osvaldo Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Edson Luiz Vismona

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de agosto de 1999.

por intermédio da referida Pasta, e o Município de Santópolis do Aguapeí, objetivando a transferência de recursos financeiros para reforma do Centro Esportivo daquela localidade, na forma proposta, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SET-371-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 641-99, da AJG, com realce para o aditamento lançado pela Chefia daquele Órgão, autorizo, nos termos do Dec. 40.722-96, a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da mencionada Pasta, e o Município de Araraquara, para a finalidade de reforma dos vestiários do Estádio Municipal "Cândido de Barros", do referido Município, nos termos propostos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes."

Na Planilha CAR, de 13-8-99-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Vitória Brasil, visando à transferência de recursos financeiros para a pavimentação de vias urbanas, dentro do Programa de Implantação de Projetos Especiais - IPE, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

Na Planilha CAR, de 16-8-99-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Piacatu, visando à transferência de recursos financeiros para obras de infra-estrutura em diversas ruas do município, dentro do Programa de Implantação de Projetos Especiais - IPE, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SS/SGGE-2, de 25-8-99

Institui Prêmio de Incentivo Especial aos Diretores dos Núcleos Regionais de Saúde da Capital 1 a 5 a aos responsáveis pela Supervisão do Sistema de Agendamento de Consultas nas unidades que especifica

Os Secretários da Saúde e do Governo e Gestão Estratégica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Dec. 41.794-97, alterado pelo Dec. 42.955-98,

Considerando a reorganização estrutural em andamento e do sistema de agendamento de consultas para a melhoria do funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da Direção Regional de Saúde da Capital-DIR-I;

Considerando a não descentralização das ações básicas de saúde da Capital e em decorrência da adequação de novas diretrizes de hierarquização e supervisão envolvendo ações de prevenção, promoção e atenção integral à saúde;

Considerando a necessidade de se construir um novo modelo assistencial, pautado em gerências que se articulem numa ação intersetorial e integrada, visando a garantia do papel do Estado na gestão do SUS/SP; e

Considerando que para esse corpo gerencial é necessário desenvolver ações que garantam a resolutividade dos serviços de saúde para a população e que para atingir esses objetivos é imprescindível buscar mecanismos de incentivo que objetivem um melhor desempenho dessas gerências, face às exigências que a reorganização do SUS/SP requer para o momento, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Prêmio de Incentivo Especial, objetivando a profissionalização e o aprimoramento no que se refere ao planejamento, à organização, à execução, ao controle e à avaliação das ações e dos serviços de atenção à saúde, exclusivamente aos:

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 25-8-99

No processo SAA-46.696-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 674-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pindamonhangaba, objetivando a cooperação técnico-científica na área de bovinocultura de leite, nos moldes propostos pelos participantes, desde que observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SRHSO-745-97, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, notadamente da propositura do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e do parecer 686-99, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio Sanebase 9.706-97, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de Cunha, com vista à alteração de objeto, nos moldes propostos pelos participantes, e prorrogação do prazo de vigência, observadas as recomendações constantes dos itens 10.4 e 11 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SRHSO-873-92, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 668-99, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio Sanebase 8.021-92, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de Cerquilha, visando à alteração do objeto, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no referido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-361-98, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 654-99, da AJG, autorizo a alteração do objeto e a prorrogação do prazo de vigência do convênio 386-98-SEP, celebrado entre o Estado de São Paulo, pela mencionada Secretaria de Estado, e o Município de Reginópolis, nos termos propostos, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-1.081-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 645-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da mencionada Secretaria, e o Município de Nova Guataporanga, tendo por objeto a transferência de capital para a reforma do Estádio Municipal "Valdomiro Germano", nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SET-1.196-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 638-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado,

SUMÁRIO

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	9
Saúde	12
Energia	—
Transportes	17
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Esportes e Turismo	—
Habitação	—
Meio Ambiente	17
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	22
Universidade de São Paulo	23
Universidade Estadual de Campinas	24
Universidade Estadual Paulista	24
Ministério Público	25
Editais	26
Mídia Eletrônica	29
Concursos	35
Diários dos Municípios	37
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	43